



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH NASCENTES DO RIO GRANDE Nº 04, DE 14 DE MAIO DE DE

2024.

Institui em caráter permanente a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG) do Comitê da Bacia Hidrográfica Nascentes do Rio Grande

Artigo 1º Fica instuída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG do CBH Nascentes do Rio Grande.

Artigo 2º São competências desta Câmara Técnica:

- I. Fomentar o fortalecimento do CBH Nascentes do Rio Grande por meio da efetiva implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos na bacia do Nascentes do Rio Grande;
- II. Acompanhar, propor e desenvolver ações visando a implementação dos seguintes instrumentos de gestão:
 - a) Plano Diretor de Recursos Hídricos;
 - b) Enquadramento dos Corpos de Águas;
 - c) Outorga;
 - d) Cobrança pelo uso de recursos hídricos;
 - e) Sistema de Informações sobre recursos hídricos;
- III. Analisar e emitir parecer conclusivo, integral ou parcial, de cunho técnico, sobre matérias relacionadas aos instrumentos de gestão especificados no inciso II, para subsidiar a tomada de decisões da Plenária do CBH Nascentes do Rio Grande;
- IV. Propor a Plenária do Comitê, critérios e normas para cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia do Nascentes do Rio Grande;
- V. Analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, previamente a sua apreciação pelo plenário do CBH Nascentes do Rio Grande;
- VI. Analisar o contrato de gestão que deverá ser assinado pela Agência de Bacia ou Endade Equiparada e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Agência de Bacia;
- VII. Quando necessário, propor a criação de Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos relacionado aos instrumentos de gestão;
- VIII. Convidar consultores ou especialistas para esclarecimentos sobre temas específicos;
- IX. Propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.

Art. 3º A CTIG do CBH Nascentes do Rio Grande será integrada por 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente de entidades que fazem parte da composição do CBH Nascentes do Rio Grande, com

mandato coincidente com o mandato do comitê, observando o critério da representação paritária dos segmentos:

- I. 01 membro titular e 01 suplente representantes do poder público estadual;
- II. 01 membro titular e 01 suplente representantes do poder público municipal;
- III. 01 membro titular e 01 suplente representantes dos usuários;
- IV. 01 membro titular e 01 suplente representantes sociedade civil.

§1º A CTIG do CBH Nascentes do Rio Grande será presidida por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes, para um mandato coincidente com o mandato dos conselheiros do comitê.

§2º A entidade membro da CTIG do CBH Nascentes do Rio Grande poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instuição em temas de sua competência.

§ 3º A ausência em 3 reuniões consecutas implicará na perda da representação.

§ 4º Caberá aos representantes legais das entidades do CBH Nascentes do Rio Grande definidas comporem a Câmara Técnica, indicarem seus representantes.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras, 14 de maio de 2024.

Gustavo Alvarenga Rodrigues
Presidente do CBH Nascentes do Rio Grande



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alvarenga Rodrigues, Presidente(a)**, em 20/05/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **88313891** e o código CRC **7CD9BC05**.